



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

I

Série

Número 131

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 682/2021**

Altera o teor das Resoluções n.ºs 364/2020, de 28 de maio, 780/2020, de 22 de outubro, 1047/2020, de 26 de novembro e 1098/2020, de 3 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

##### **Resolução n.º 683/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 3.050,00 da parcela de terreno n.º 72/1, da planta parcelar da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras Lapa”.

##### **Resolução n.º 684/2021**

Autoriza tomar de arrendamento o imóvel sito na Rua do Esmeraldo, n.ºs 62, 64 e 66, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 182, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 539/19991011, para instalação da sede da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

##### **Resolução n.º 685/2021**

Altera o ponto 2 da Resolução n.º 465/2021, de 24 de maio, que adota medidas especiais de apoio a micro e pequenas empresas, relativas ao pagamento de rendas não habitacionais, canons superficiários não habitacionais ou outros montantes, devidos à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM), no âmbito dos apoios ao combate da pandemia originada pela doença da COVID-19.

##### **Resolução n.º 686/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 682/2021**

Considerando que pela Resolução n.º 250/2020, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela necessária à execução da empreitada mencionada no teor da mesma;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 determinou a alteração da Classificação Económica da despesa anteriormente aprovada, sendo que esta realidade foi vertida na Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril;

Considerando que a Resolução n.º 250/2020, de 30 de abril, foi inadvertidamente alterada pela Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril, importa proceder à desassociação da mesma do teor desta última Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2021, resolve promover a alteração do ponto n.º 2 da Resolução n.º 229/2021, de 8 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 364/2020, de 28 de maio, 780/2020, de 22 de outubro, 1047/2020, de 26 de novembro e 1098/2020, de 3 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 683/2021**

Considerando a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras Lapa”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.050,00€ (três mil e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 72/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Cláudia Maria Pinto Rodrigues de Sousa e marido Juan Manuel de Sousa Sousa Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 684/2021**

Considerando que na sequência da publicação do DRR n.º 10/2020/M de 21 de janeiro, a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania passou a integrar, nos seus serviços de administração direta, a Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS).

Considerando que importa aglomerar todos os serviços previstos na organização da DRAS no mesmo prédio, sendo necessário definir uma sede para esta nova Direção Regional.

Considerando que o imóvel situado na Rua do Esmeraldo, n.º 62, 64 e 66, freguesia da Sé, concelho do Funchal, reúne todas as condições necessárias para instalação de tão importante serviço público, atendendo a localização e estrutura funcional do mesmo, tendo em conta que é composto por quatro pisos, com uma área total de 576 m<sup>2</sup>, que permite englobar gabinetes, sala de reuniões, secretaria, arquivo, instalações sanitárias (para ambos os sexos e ou pessoas com mobilidade reduzida) e arrecadação.

Considerando as características do espaço, acrescida da urgência e especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento o imóvel sito na Rua do Esmeraldo, n.ºs 62, 64 e 66, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 182, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 539/19991011, para instalação da sede da Direção Regional dos Assuntos Sociais;

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 41, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 685/2021**

Considerando que, pela Resolução n.º 465/2021, de 24 de maio, foram adotadas medidas especiais de apoio a micro e pequenas empresas, relativas ao pagamento de rendas não habitacionais, canons superficiários não habitacionais ou outros montantes, devidos à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM), no âmbito dos apoios ao combate da pandemia originada pela doença da COVID-19;

Considerando que, justifica-se relativamente às referidas micro e pequenas empresas, nas situações acima descritas, alargar os limites mínimos de quebras de volume de negócios relevantes para o seu enquadramento nas medidas de apoio em causa;

Considerando que, através do Despacho n.º 240/2021-XXII, de 14 de julho, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, foi prorrogado até ao dia 30 de julho de 2021, o prazo para a entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES);

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2021, resolve:

1. O ponto 2 da Resolução n.º 465/2021, de 24 de maio, passa a ter a seguinte redação:

« 2. Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, isentar, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, as micro e pequenas empresas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, do pagamento da totalidade ou de metade das rendas não habitacionais, canons superficiários não habitacionais ou outros montantes, devidos à IHM, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, devendo para o efeito, as referidas entidades apresentar requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebras de volume de negócios, respetivamente, superiores a 40% ou de 20% a 40%, no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) [...];

b) Os requerimentos deverão obedecer a modelo próprio a disponibilizar pela IHM, EPERAM e são apresentados àquela entidade pública empresarial, até o dia 31 de agosto de 2021, acompanhados da documentação referida na alínea anterior e, ainda, da certificação de micro e pequena empresa, emitida pela entidade competente para as entidades com contabilidade organizada;

c) [...].»

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 686/2021**

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de julho de 2021, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2021, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.IH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42110785 e compromisso n.º CY52111301.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)